



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA
Estado de Goiás

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM - 2017-2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 199 /2018.

AS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA – GOIÁS, ente jurídico de direito público interno, inscrito sob o CNPJ/MF: nº. 01.933.462/0001-24, com sede administrativa à Rua João Manoel, nº 83, Centro, CEP: 75.630-000, Mairipotaba-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **LINDOMAR CLAUDINO BESSA**, brasileiro, CI nº 2235792 SSP-GO, CPF nº. 565.304.121-15, residente e domiciliado na cidade de Mairipotaba/GO, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado à empresa;

CONTRATADA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede a Avenida São Paulo Qd. 103 A, Lt. 007E, Bairro Jardim Maria Inês, aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 01.417.694/0004-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **CLERVE JOSÉ MARQUES**, portador da cédula de identidade nº 4588947-GO, CPF nº 038.997.706-33, brasileiro, casado, Representante Comercial, residente na Rua C154 nº 371-AP-1401, Jardim América CEP: 74.277-140, Goiânia-GO;

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados, de acordo com o que consta no PROCESSO N.º 2617/2018, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos Diversos (Hospitalar/Estratégia Saúde da Família e Farmácia Básica) e materiais Diversos (Hospitalar) em atendimento as Unidades de Saúde do Município de Mairipotaba/GO, para o Sistema Municipal de Saúde, e especificações da cláusula 5ª do presente termo, e condições constantes do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018 e seus Anexos, que fazem parte integrante deste Contrato; ficando a Contratada sujeita aos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, assim como às cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se dos direitos e obrigações das partes.

Cláusula 2ª - Do Contrato

A Contratante firma contrato com a Contratada para fornecimento de Fornecimento de Medicamentos Diversos (Hospitalar/Estratégia Saúde da Família e Farmácia Básica) e materiais Diversos (Hospitalar), acima descritos, resultado de menor preço por item, conforme Edital do Pregão Presencial n.º 012/2018 e seus respectivos anexos, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA, que fazem parte deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM - 2017 2020

Cláusula 3ª - Prazo de Vigência

I - O prazo de vigência será da data de sua assinatura a 31.12.2018 podendo ser prorrogado, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

II - A prorrogação da vigência do Contrato deverá sempre ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **Contratada** continuam vantajosas para a Contratante.

Cláusula 4ª - Da Dotação Orçamentária

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber: 05.19.10.301.1001.2.012.3.3.90.30

Cláusula 5ª - Do Preço

I - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 22.616,35 (Vinte e Dois Mil Seiscentos e Dezesseis Reais e Trinta e Cinco Centavos) decorrentes da multiplicação do preço unitário pelo total adquirido, sendo este o valor dos lances negociados, na conformidade da proposta apresentada.

II - O preço contratado é fixo e irrevogável, estando incluídos nos preços propostos, além do preço, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO PRESENCIAL, envolvendo, entre outros, o transporte, o frete e o seguro.

III - O preço contratado é fixo e irrevogável, estando incluídos nos preços propostos, além do preço, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO PRESENCIAL, envolvendo, entre outros, o transporte, o frete e o seguro.

Cláusula 6ª - Das Condições de Entrega dos Produtos

I - O objeto da presente licitação será fornecido de acordo com os pedidos formalizados através de Pedido de Empenho ou Contrato, de forma parcelada, de acordo com a necessidade dos Departamentos.

II - Os produtos deverão ser entregues na sede da contratante.

III - Ficarão a cargo da vencedora dos itens do certame, as despesas de seguros, entrega transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

Cláusula 7ª - Das Condições de Recebimento do Objeto

I - O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme Cláusula 6ª deste Contrato, pelo responsável competente para tanto.

II - Havendo rejeição do produto, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

III - Os produtos serão recebidos conforme marca, tipo, qualidade e fabricantes especificados na proposta apresentada e aceitos por esta Municipalidade, acompanhados das respectivas notas fiscais.

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba/GO

Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br



Cláusula 8ª – Do Pagamento

I - O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrada da Nota fiscal na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS.

II - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

III - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

Cláusula 9ª - Das Obrigações da Contratada

I - A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

II - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

III - A Contratada responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por eventuais prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

IV - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula 10ª - Das Alterações Contratadas

De acordo com o regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de alterar, por meio de alteração contratual, a execução, ampliação de escopo, prazos e valores, desde que haja a concordância da Contratada quanto a tais alterações, inclusive financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei nº 8666/93, art. 58 e 65.

Cláusula 11ª - Da alteração Contratual

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

Cláusula 12ª - Da Fiscalização

A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto aos fornecimentos e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções. Terá como Gestora a Sra **FABIANA ALVES DOS SANTOS** CPF: nº 819.644.981-04, nomeada pelo Decreto nº 841/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Cláusula 13ª - Das Penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM 2017 2020

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Mairipotaba/GO e seus fundos pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

a) Multa de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material encaminhada pela Administração.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

II - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando forem devidamente justificadas.

III - A aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, somente poderá ser aplicada quando o fornecedor apresentar justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

IV - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos autos do processo administrativo autárquico.

As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes e que poderão ser acumuladas com outras sanções, na forma da Lei, serão limitadas ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) e aplicadas na conformidade da gravidade da infração. Tais valores, inexistindo garantia caucionada em dinheiro, serão descontados em eventuais créditos da Contratada e, caso insuficiente, cobrada judicialmente. (Art. 80 IV Lei n.º 8666/93). A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula 15ª - Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 c.c. 79 a 80 da Lei nº 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.

Cláusula 16ª - Da Falência

Nos casos de falência, dissolução, alteração de Contrato Social, modificação da finalidade ou de Estrutura do Contratado, a rescisão somente se dará se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA
Estado de Goiás



Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM - 2017-0320

resultar evidenciado que a ocorrência torna inviável a execução do Contrato, resultará em prejuízo ou não possibilidade de cumprimento de sua prestação mesmo presumidamente.

Cláusula 17ª - Da Habilitação Contratual

Se for verificado, a qualquer tempo, que a Contratada não detinha as condições para regular habilitação, ou após este Contrato, deixou de preencher as exigências legais, a Contratante deverá promover a rescisão do Contrato. Caso o problema seja de regularidade fiscal, havendo crédito do Contratado a Contratante comunicará à Fazenda competente para as providências que entender necessária.

Cláusula 18ª - Da Execução

Na execução deste Contrato serão aplicadas as Leis pertinentes e em vigor, e os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis e cada qual, sendo que eventual omissão neste Contrato não restringe nem amplia a aplicação da Lei pertinente.

Cláusula 19ª - Manutenção e Habilitação

A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, de forma permanente durante a execução do Contrato, sob pena de aplicação da Lei.

Cláusula 20ª - Do Regime de Preço

Os preços apresentados serão fixos e irrevoluíveis.

Cláusula 21ª - Das Condições

A partir da assinatura do presente Contrato, a Contratada fica obrigada a manter em dia a regularidade de Débito, com o Instituto de Previdência Social (INSPREV) e a regularidade do FGTS - CRF.

Cláusula 22ª - Do Fórum Competente

Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da jurisdição da contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado. E, por assim estarem justos, combinados e contratados, depois de lido e achado conforme pelas partes, em três vias, em presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito sendo assinado o presente instrumento pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Mairipotaba/GO, 27 de Julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA – GOIÁS

CNPJ/MF: nº. 01.933.462/0001-24

- CONTRATANTE -

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba/GO

Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Trabalhando Juntos, Construimos História

ADM - 2017/2020

MM
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 01.417.694/0004-72
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1. *Alessandra Alves da Silva*
CPF: 033.239.651-75

2. *Adriana P. da S. Meneses*
CPF: 026.792.911-07



Trabalhando Juntos, Construimos História

ADM - 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM - 2017/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 199/2018 de 27/07/2018

Contrato para o Fornecimento de Medicamentos Diversos (Hospitalar/Estratégia Saúde da Família e Farmácia Básica) e materiais Diversos (Hospitalar), em atendimento as Unidades de Saúde do Município de Mairipotaba/GO, entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA - GOIÁS E DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA – GOIÁS

Contratada – DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

O objeto deste Contrato é Contratação de Empresa para o Fornecimento de Medicamentos Diversos (Hospitalar/Estratégia Saúde da Família e Farmácia Básica) e materiais Diversos (Hospitalar), em atendimento as Unidades de Saúde do Município de Mairipotaba/GO, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório nº 012/2018, Modalidade de PREGAO PRESENCIAL nº. 012/2018, em especial o Edital nº 012/2018, expedido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA – GOIÁS.**

O objeto será fornecido de acordo com os pedidos formalizados através do Pedido de Empenho ou Contrato, de forma parcelada, de acordo com a necessidade dos Departamentos.

Peio fornecimento previsto o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA – GOIÁS** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 22.948,00 (Dois Mil e Dois Mil Seiscentos e Dezesseis Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, conforme acostado no processo nº 199/2018, de acordo com o presente instrumento.

A responsabilidade de pagamento do presente instrumento correrá à conta do Município de Mairipotaba/GO, inscrita no CNPJ nº 01.933.462/0001-24, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 320/64.

MAIRIPOTABA, em 27 dias do mês de Julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA – GOIÁS

CNPJ sob o nº. 01.933.462/0001-24

Contratante

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 01.417.694/0004-72

Contratada

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 31/07/2018.

Ulysses Divino Lopes

Secretário Municipal de Administração

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba/GO

Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br

E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br